

Sindicato dos Servidores  
Públicos Municipais de  
Ouro Fino- MG

Estatuto

## ÍNDICE

Assunto

Páginas

Capítulo I- Das Finalidades.....	01
Capítulo II - Dos Associados do Sindicato.....	02
Capítulo III - Da Estrutura do Sindicato.....	03
Capítulo IV- Da Assembléia Geral.....	03
Capítulo V- Da Diretoria.....	05
Capítulo VI- Do Conselho Fiscal.....	07
Capítulo VII- Das Eleições Sindicais.....	07
Capítulo VIII - Das condições para votar e ser votado.....	08
Capítulo IX- Do Processo Eleitoral.....	08
Capítulo X- Do quorum para apuração dos votos.....	11
Capítulo XI- Da perda do Mandato, Das Renúncias e das Substituições....	11
Capítulo XII- Do Patrimônio do Sindicato.....	12
Capítulo XIII- Das Disposições Gerais e Transitórias.....	13

## **Estatuto**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Finalidades**

Art. 1º- O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Fino, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria estatal, dos servidores públicos municipais, na base territorial do município de Ouro Fino, apoiado em dispositivos legais, com intuito de colaboração com os poderes públicos e de mais associações, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art 2º- São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- d) colaborar com a administração pública, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- e) fixar em Assembléia as contribuições financeiras de todos aqueles que pertencem a categoria;
- f) criar subsedes e/ ou delegacias sindicais, com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial, conforme deliberação de Assembléia;
- g) fundar e manter agências de colocação;
- h) criar departamentos técnicos de pesquisas, culturais, assistenciais, recreativas e escolas de formação técnica, profissional ou social;
- i) representar a categoria profissional em Congressos, Conferências e Encontros de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.;

Art 3º- São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) promover a convivência democrática, a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria, profissional;
- c) promover convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho e, na sua impossibilidade, propor dissídios coletivos individuais e ações de cumprimento;
- d) manter serviços de assistência jurídica para seus associados, visando a proteção e orientação da categoria.

Art4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância às leis e a este Estatuto;
- b) inexistência do exercício do cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;
- c) gratuidade do exercício dos cargos efetivos, ressalvadas a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício na forma que dispõe a leis;
- d) abstenção de vinculação político -partidária ou religiosa.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados do Sindicato**

Art.5º - A todo cidadão que participada atividade profissional dos servidores públicos municipais da base territorial do Sindicato, inclusive os contratos de serviços de terceiros, assiste o direito de ser admitido no seu quadro de associados.

Art 6º - A administração do Sindicato deverá manter sempre à disposição de todos os associados, fichas propostas para admissão de novos sócios, que não poderão ser recusados pela secretaria da entidade, desde que cumpridas as exigências legais e estatutárias.

Art7º- Deverá ser mantido permanentemente na sede do sindicato um Livro de Registro de associados, do qual deverão constar o nome, local de trabalho,

residência, o número e série da Carteira Profissional e o número de matrícula do servidor público (MASP ).

Art8º- São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, de acordo com este Estatuto;
- b) usufruir dos serviços do Sindicato;
- c) requerer, com um número de associados nunca inferior a 10% ( dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando – se o pedido de tal assembléia geral extraordinária.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art 9º- São deveres doa associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pela Assembléia;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios de seu alcance e propagar o espírito profissional;
- e) não tomar deliberações em nome da categoria ou se pronunciar em assuntos de interesse do coletivo da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato, através de suas instância de decisão;
- f) cumprir integralmente o presente estatuto e as normas e regulamentos que dele advirem.

Art10- Das Penalidades:

**&1º-** Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 03 ( três) Assembléias Geral consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

**&2º-** Serão eliminados do quadro social dos associados;

- a) que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem -se em elementos nocivos a Entidade;
- b) que, sem motivo justificado se atrasarem em mais de 03( três) meses do pagamento das mensalidades.

**& 3º-** A aplicação das penalidades é de responsabilidade da Diretoria da Entidade.

**& 4º-** A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a ausência do associado, o qual deverá fazer por escrito a sua defesa no prazo de 10( dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**& 5º** Da penalidade imposta caberá recurso a Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com este Estatuto e a legislação vigente.

Art.11- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão obter seu reingresso no quadro da entidade, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da estrutura do Sindicato**

Art.12- São órgãos da estrutura do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Assembléia Geral**

Art.13- (alterado pela Assembléia geral extraordinária realizada no dia 22/08/2005) A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e suas

decisões são soberana nas resoluções não contrárias a lei vigente a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos em relação ao total dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação, em segunda convocação, salvo nos casos previstos neste Estatuto com a maioria simples dos presentes , aptos a votar.

Art.14 - A convocação de uma Assembléia Geral será feita por edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias no qual deverá estar mencionada a ordem do dia, constando claramente o assunto a ser apresentado.

Parágrafo Único - A convocação de uma Assembléia Geral será feita por edital em Jornal de grande circulação e publicado na Íntegra em Boletim timbrado da Entidade, amplamente distribuído em toda categoria, bem como afixado na sede e subsede do Sindicato.

Art.15- Realizar -se -ão 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias anuais e tantas extraordinárias quanto forem necessárias.

**&** 1º- Uma Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente até o dia 30(trinta) de junho, para apreciação das contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

**&** 2º- A segunda Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente até o dia 30(trinta) de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte:

**&** 3- As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer uma das seguintes estâncias:

- a) quando o Presidente , a maioria simples da Diretoria ou maioria simples do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento doa associados em gozo dos direitos sociais, em número de 10 % ( dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art16- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderão opor-se o Presidente do Sindicato, o qual terá de promover sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretária do Sindicato.

Art.17- Uma Assembléia Geral poderá tratar somente do assunto para o qual foi convocada.

Art.18- Não havendo o número de associados presentes, como determina o art. 13 em primeira convocação, quinze minutos pós com qualquer número de associados, terá inicio a assembléia geral ,devendo porém esta medida constar do edital de convocação. (Alterado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 22/08/2005)

Art.19- Na hora aprazada para a realização da Assembléia, na forma afixada do edital, o Presidente do Sindicato ou o seu substituto legal, abrirá a sessão explicando a finalidade da mesma.

Art.20- O Presidente da Mesa, depois de fazer a leitura do edital de convocação, nomeará a seguir os seus secretários e escrutinadores, se houver necessidade de pronunciamento dos associados pelo voto secreto, e dará início aos trabalhos, obedecendo sempre a ordem do dia anunciada.

Art.21- Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléias Geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para representação da respectiva categoria;



- b) apreciação do patrimônio;
- c) exame e aprovação das contas da Diretoria;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos as penalidades impostas aos associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) alienação de bens imóveis.

Art.22- A apuração de que trata o artigo anterior será feita pelo Presidente da mesa da Assembléia e escrutinadores convidados entre os presentes.

- a) Na hipótese de anulação da votação, outro escrutínio poderá ser realizado logo a seguir, ou se houver conveniência, em outra Assembléia especialmente convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria**

Art.23- O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto. E na falta ou impedimento de um deles, será nomeado outro por indicação em assembléia geral.

Art.24 - A Diretoria efetiva será composta pelos seguintes membros:

- Presidência
- Vice - Presidência
- Secretário Geral

- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

Art.25 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sem restrições para reeleições.

Art.26- A Diretoria , cujas decisões deverão sempre ser tomadas por maioria dos votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sob pena de nulidade, compete:

- a) dirigir o Sindicato com o objetivo de cumprir as penalidades previstas neste Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas nos mesmos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) elaborar os regimentos internos de serviços necessários , subordinados a este Estatuto.
- c) Reunir -se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Art.27- Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo , podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) assinar as atas da sessões e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo como Tesoureiro.

Art.28- Ao vice - Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art.29- Ao secretario Geral:

- a) substituir o Presidente e o Vice Presidente em seus impedimentos;
- b) responder por todos os serviços e responsabilidades atinentes a secretaria da entidade.

Art.30- Ao Primeiro Secretário compete:

- a) auxiliar o Secretário Geral e substituí -lo em seus impedimentos.

Art.31 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral e o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art.32- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) responder por todos os serviços e responsabilidades atinentes a Tesouraria do Sindicato;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais da entidade, com visto do Presidente.

Art.33- Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.34 - Compete a todos os Diretores do Sindicato:

- a) assumir outras funções de direção na Entidade, a juízo da maioria da Diretoria ou Assembléia Geral, desde que contrarie as disposições deste Estatuto.

## **CAPITULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

Art.35 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato coincidente com a mesma que terá por competência a fiscalização da gestão financeira.

Art.36 - São tarefas do Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre os balancetes mensais;
- c) dar parecer sobre as matérias que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 15 deste Estatuto;
- d) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- e) reunir -se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.
- f) Convocação eleitoral, convocação do assinante jurídico do Sindicato para orientar e acompanhar o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Eleições Sindicais**

Art.37- As eleições sindicais, para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto. (alterado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 22/08/2005)

Art.38 - As eleições previstas no artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término dos mandatos vigentes, sendo que a disputa deverá se dar através da inscrição de chapas que deverá conter, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos candidatos efetivos, incluindo titulares e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Fica vedado o acúmulo de cargos,

(Alterado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 22/08/2005)

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Condições para votar e ser votado**

Art. 39- São condições exigidas ao associado para o exercício do voto:

- a) estar inserido há mais de 06(seis) meses no quadro social do Sindicato na data da eleição;
- b) estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- c) estar quites com as contribuições sociais até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art.40- São condições exigidas ao associados para candidatar -se:

- a) cumprir as condições previstas no artigo anterior;
- b) ter mais de 06 (meses) ainda que não contínuos no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação profissional;
- c) não ter tido suas contas recusadas pela Assembléia Geral de qualquer entidade sindical ou de órgão público por ele administrado;
- d) não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de órgão público por ele administrado;
- e) não tenha má conduta devidamente comprovada em juízo;
- f) não tenha exercido cargo de interventor ou membro de Junta Governativa em entidade sindical, nomeado pelo Poder Público.

Art.41 - São inelegíveis para o exercício do cargo de Presidente do sindicato os associados que não forem brasileiros natos e para os demais cargos que não apresentarem requisitos de brasileiros.

## **CAPITULO IX**

### **Do Processo Eleitoral**

Art.42- Ao Presidente do Sindicato caberá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do termino de seu mandato, convocar as eleições sindicais através de edital de inteiro teor afixado na sede e subsedes, bem como em edital de forma resumida publicada em jornal de grande circulação na base territorial, em que conste, no mínimo, o nome da entidade em destaque, prazo e o horário para inscrição das chapas e a data da

eleição.(alterado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 22/08/2005)

**Art. 43** – O edital de convocação das eleições deverá conter:

a) o prazo para inscrições das chapas, o qual deverá ser de 20 ( vinte ) dias, antes da realização das eleições (alterado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 22/08/2005)

b)horário de funcionamento da secretaria do sindicato para recebimento das inscrições das chapas, o qual não deverá ser inferior a oito horas diárias durante todos os dias úteis do período;

c)datas e horários para realização da votação em primeiro escrutínio;

d)datas previstas para realização do segundo e do terceiro escrutínio, caso sejam necessários.

1º- No caso de necessidade da realização do segundo e do terceiro escrutínios, deverá ser afixado na sede e subsede do Sindicato um aviso a categoria, devendo o mesmo ser produzido na íntegra em boletim timbrado da entidade, amplamente distribuído para toda a categoria.

2º- Somente poderão participar do segundo e terceiro escrutínios os candidatos que concorrerão ao primeiro escrutínio.

**Art. 44-** O requerimento do registro de chapa deverá ser feito em 03 (três) vias, assinado por qualquer membro que a compõe e endereçado ao

Presidente do Sindicato, devendo estar acompanhados dos seguintes documentos;

a) ficha de qualificação em 03 (três) vias, assinada por cada candidata (o) onde conste os seguintes dados; nome, filiação, registro civil, número de matrícula sindical, data e local de nascimento , residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome do órgão em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;

b) cópia da carteira de identidade;

c) documento que comprove o tempo de exercício da profissão na base territorial do Sindicato.

1º- No ato do recebimento da inscrição, a secretária do Sindicato dará recibo da documentação à chapa requerente, fazendo constar o número com a qual a mesma concorrerá às eleições, sendo que a primeira a solicitar o registro deverá receber o número (01) um e os demais os números subsequentes.

2º- será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, conforme determina o artigo 38 ou que não seja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas no mínimo pelo número de candidatos exigidos no mesmo artigo.

3º- Verificando-se irregularidade na documentação será apresentada , a secretaria do sindicato ou notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias , sob pena do registro não se efetivar, caso as exigências mínimas não sejam cumpridas.

Art.45- O Presidente do Sindicato comunicará à Prefeitura, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este um comprovante no mesmo sentido. para evitar transferências , perseguições, etc. (alterado pela assembléia geral realizada no dia 22/08/2005)



Art.46- Findo período aberto para inscrições de chapas. O Presidente do Sindicato transferirá a coordenação do pleito para uma comissão eleitoral, composta de um membro de chapa inscrita e pelos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, para qual serão garantidos os recursos necessários para o desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Único-O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias da data da inscrição da chapa respectiva, sendo que caberá à Assembléia Geral deliberar sobre sua procedência imediatamente após sua formalização.

Art. 47- Compete à Comissão Eleitoral referida no artigo anterior:

- a) fazer publicar para toda base territorial, em boletim com o timbre do sindicato, datado, nos 10 (dez) primeiros dias após o encerramento das inscrições de chapas, o número e composição das chapas concorrentes;
- b) providenciar para que seja confeccionada a lista de votantes cuja cópia deverá ser fornecida a cada chapa concorrente com antecedência mínima, de 05 (cinco) dias do pleito;
- c) compor as equipes de mesários que funcionarão em cada uma das mesas de coleta de votos, garantindo o direito à participação das chapas inscritas, mantendo em cada mesa 1 (um) suplente;
- d) credenciar os fiscais as chapas, garantindo-lhes a presença junto às mesas coletoras de votos e o direito à participação igualitária das forças concorrentes;
- e) providenciar as cédulas de votação, urnas e cabines, bem como todo material administrativo necessário do pleito;
- f) montar o itinerário das urnas, como seus respectivos horário, dando conhecimento do mesmo, por escrito, às chapas concorrentes com, no mínimo, 5 (cinco dias úteis de antecedências);
- g) garantir que todas chapas concorrentes tenham a mesma oportunidade de acesso às dependências e recursos que o Sindicato dispuser para a disputa eleitoral, conforme decisão prévia das instâncias da entidade;
- h) escolher, mediante consenso, pessoa idônea que presidirá a Comissão Eleitoral de apuração.

Art. 48- Proclamado o resultado das eleições, caberá ao Presidente do Sindicato, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificar por escrito o fato às Prefeituras empregadoras dos eleitos, para que produza os efeitos legais necessárias e marcar a data e horário da posse dos mesmos.

Art.49- Compete a Secretaria do Sindicato organizar e arquivar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituído do original e 1 (uma) cópia dos seguintes documentos:

a) edital e aviso resumido do edital;

b) exemplar do jornal que publicar o aviso resumido do edital e do boletim datado que publicar a relação das chapas inscritas;

c) cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

d) relação dos eleitores;

e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

f) lista de votantes;

g) atas de trabalhos eleitorais;

h) exemplar da cédula única;

i) impugnações, recursos, defesas e veredictos;

j) resultado das eleições;

k) termo de posse dos eleitos.

## CAPÍTULO X

### Do Quorum Para Apuração dos Votos

Art. 50- Instalada a mesa apuradora, seus componentes deverão verificar, pela lista de votantes, se participaram da votação a maioria simples dos eleitores, ficando proibido o voto em separado, exceto em caso excepcional. Em caso afirmativo, as urnas serão abertas e os votos serão contados.

Art. 51- Não sendo alcançado o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará o escrutínio e tomará as providências para a inutilização imediata de todas as cédulas e sobrecartas com votos em separado, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta providencie a realização de novo escrutínio, nos termos do edital.

Art. 52- Apenas as chapas inscritas poderão concorrer aos pleitos subsequentes.

Art. 53- Não sendo atingido o quorum para a eleição, a comissão Eleitoral declarará a vacância da administração do Sindicato, a partir do término do mandato da Diretoria em exercício e convocará uma Assembléia sobre a prorrogação do atual mandato, realizando-se nova eleição dentro de no máximo, 06 (seis) meses.

Art.54- Em qualquer dos escrutínios será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

## CAPÍTULO XI

Da perda do Mandato, Das renúncias e das Substituições.

Art. 55- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação e dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, caracterizando-se como tal a ausência não justificar a 3 (três) reuniões ordinárias do organismo a que pertence;
- d) mudança de emprego ou transferência que implique em desvinculação com a base territorial e com a categoria.

1º- a perda de mandato será declarada pela assembléia Geral, executando-se o caso previsto na alínea “d”, quando será automática;

2º - Caberá ao Presidente ou à maioria da Diretoria quando o acusado for o próprio, notificar por escrito ao faltoso, de forma que lhe garanta o direito de defesa na Assembléia Geral.

Art. 56- As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

1º - Ocorrente qualquer das hipóteses no caput deste artigo, será convocada uma reunião extraordinária da Diretoria, com o fim específico de preencher o cargo vacante, podendo, de acordo com os interesses da administração, proceder-se à redistribuição de cargos.

## CAPÍTULO XII

### Do Patrimônio do Sindicato

Art. 57- Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daquelas que participam da categoria representada;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos provindos;
- e) aluguéis e imóveis juros e títulos e os depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 58- As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 59- A administração do patrimônio do sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 60- Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão a Assembléia Geral.

Art. 61- Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 62- No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará somente por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas todas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se

tratando de numerário em caixas e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da Comissão Sindical-Conta Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e será restituída acrescido dos juros e demais atualização previstas em lei, no Sindicato da mesma categoria que vier substituí-lo.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63- Diretoria eleita, conforme a ata, terá a posse formalizada imediatamente após a proclamação.

Ouro Fino (MG), 08 de novembro de 2005.

Presidente –Silvana Santos Monteiro de Oliveira

Vice –Presidente: Cláudio Marcio de Oliveira

Secretário Geral:Rubiara Balestra

1º Secretária:Levy Caetano

2º Secretária: Silvana Santos Monteiro de Oliveira

1º Tesoureiro: José Galvão Pereira

2º Tesoureiro: Jesús Cadan